



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 18/06/2020

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 72/2020
FORMA: DISPENSA
EDITAL Nº: 33/2020

Nome: Helenice Jeber Machado

Objeto: Aquisição de Teste Rápido COVID-19.

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.01.10.122.2106.1215.33903000 – Ficha: 820

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO Nº
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL Nº

DATA: ____/____/____

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

Inexigível de Licitação (art. ____ § __, da Lei Federal nº 8.666/93).

*** A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.



OFICIO: 355/2020
DESTINO: Departamento Municipal de Compras
SERVIÇO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Solicitação de Compra de Urgência.

Jequitibá, 15 de junho de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a compra de Teste Rápido Coronavirus Covid-19, para serem utilizados nos profissionais de saúde e em pacientes suspeitos atendidos nesse município.

Essa compra se faz necessária pela existência da pandemia grave de Coronavírus que estamos vivendo no País, Estado e cidades vizinhas. Os testes serão realizados, visando monitorar e evitar a propagação do vírus em nosso município.

A testagem será feita a critério do profissional médico.

Segue orçamentos anexados.

Descrição	Quantidade	Total
Testes rápidos Covi-19	10 caixas	200 testes.

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVI-19).

Recurso: Conforme Lei 404/2020 em 24 de abril de 2020/ Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020/ Recursos destinados ao enfrentamento e combate ao COVID 19.


Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00- Material de Consumo -- conta 25.789-3.

Dotação: 09060/10.1227106/215-33903000-820

Ass. 

Obs: Favor anexar a NAF: Os Produtos deverão ser entregues no Centro de Saúde Fidelis Diniz Costa Situado na Rua: João Saturnino Lopes - Nº 365 - Bairro – Centro. Horário de: 07:30 as 15:30 Hs. De Segunda a Sexta Feira.

Antecipamos agradecimentos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente, 
Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal Saúde

Senhora Ilma Ferreira da Silva
Dep. Municipal de Compras
Prefeitura Municipal
Jequitibá- Minas Gerais

12/33

16/06/2020



OFICIO: 355/2020
DESTINO: Departamento Municipal de Compras
SERVIÇO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Solicitação de Compra de Urgência.

Jequitibá, 15 de junho de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a compra de Teste Rápido Coronavirus Covid-19, para serem utilizados nos profissionais de saúde e em pacientes suspeitos atendidos nesse município.

Essa compra se faz necessária pela existência da pandemia grave de Coronavirus que estamos vivendo no País, Estado e cidades vizinhas. Os testes serão realizados, visando monitorar e evitar a propagação do vírus em nosso município.

A testagem será feita a critério do profissional médico.

Segue orçamentos anexados.

Descrição	Quantidade	Total
Testes rápidos Covi-19	10 caixas	200 testes.

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVI-19).

Recurso: Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020/ Recursos destinados ao enfrentamento e combate ao COVID 19.


3.3.90.30.00- Material de Consumo – conta 25.789-3.

Dotação: 0206041030100242044-33903000-470

Ass. _____

Obs: Favor anexar a NAF: Os Produtos deverão ser entregues no Centro de Saúde Fidelis Diniz Costa Situado na Rua: João Saturnino Lopes - Nº 365 - Bairro – Centro. Horário de: 07:30 as 15:30 Hs. De Segunda a Sexta Feira.

Antecipamos agradecimentos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente, 
Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal Saúde

Senhora Ilma Ferreira da Silva
Dep. Municipal de Compras
Prefeitura Municipal
Jequitibá- Minas Gerais

16/06/2020



PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE JEQUITIBÁ

Item	Especificações do produto	Valor
01	TESTE COVID PCR-RT ECO DIAGNÓSTICA	R\$ 95,00

Validade da proposta: 05 dias;

Prazo de entrega: Entrega programada.

Forma de pagamento: no ato da entrega.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2020.

CLALMEDI COM E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.819.288/0001-47



31/06/2020

Belo Horizonte - MG, 15 de JUNHO de 2020

PROPOSTA

Proposta para fornecimento de produtos, conforme descrição constante abaixo especificada:

Item	Especificações	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	8	R\$ 259,00	R\$ 2.072,00
2	TESTES RÁPIDOS COVID-19	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
3	JALECOS DESCARTÁVEIS - TECIDO NÃO TECIDO (T.N.T) Composto por uma camada de spunbonded 40 G. 100% polipropileno, atóxico, hipoalergênico e não estéril, mangas com elástico, descartável e de uso único. Pacote com 10 unidades.	200	R\$ 89,00	R\$ 17.800,00
4	JALECOS DESCARTÁVEIS - IMPERMEÁVEL - TECIDO NÃO TECIDO (T.N.T) Composto por uma camada de spunbonded 50 G. 100% polipropileno, atóxico, hipoalergênico e não estéril, mangas com elástico, descartável e de uso único. Pacote com 10 unidades.	100	R\$ 119,00	R\$ 11.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 50.772,00

05/06/2020

[Handwritten signature]



Forma de Pagamento: À VISTA.
Prazo de Entrega: À COMBINAR.
Frete: À COMBINAR.

Proteste

Essa proposta tem validade de 2 dias.

Ass: [Handwritten Signature]



A
Prefeitura Municipal de Jequitibá

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Identificação do Proponente:

Razão Social: ECO Diagnóstica LTDA CNPJ: 14.633.154/0002-06
Endereço: Avenida Amarante Ribeiro de Castro, nº 551, Bairro: Oliveira
Cidade: Corinto – MG CEP: 39.200.000
Fone: (31) 3653-2025 e-mail: licitacao@ecodiagnostica.com.br

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	100 Testes	COVID-19 IgG/IgM ECO Teste. Apresentação kit com 20 testes. Registro Ministério da Saúde: 80954880132. Marca: ECO Diagnóstica Fabricante: ECO Diagnóstica	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00

Valor total da proposta R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Validade da Proposta: 10 (dez) dias.

Previsão de estoque entre os dias 20 e 30 de maio de 2020.

Forma de pagamento a vista, na data do faturamento do pedido.

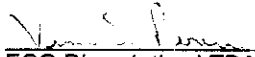
DADOS BANCÁRIOS:

ECO DIAGNÓSTICA LTDA

BANCO BRADESCO AG: 2521-6 C/C: 9476-5

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Corinto, 13 de maio de 2020.



ECO Diagnóstica LTDA
Vinicius Silva Pereira
Representante Legal – Sócio Administrador
RG: 7723258 SSP-MG
CPF: 036.698.766-69

14 633 154/0002-06

ECO DIAGNÓSTICA LTDA.

Av. Amarante Ribeiro de Castro, 551
Bairro Oliveira - CEP 39200-000

CORINTO - MG



QUALIS



Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:** 000663 **CNPJ:** 18.062.208/0001-09
Endereço: AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA/MG CEP 35767-000
Telefone : (31) 3717-6222 **Fax:** (31) 3717-6260 **Celular:** (31) 3717-6308tes
Contato: MUCIO
Referência: **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br
Data: 07/05/2020
Número: 000187 **S/Número:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	1	PC	999999	TESTE RÁPIDO CORONAVIRUS COVID 19 C/25 TESTES - ACRO BIOTECH	3150	3.150,00	
Total Produtos:						3.150,00	

Mucio

Frete(FOB): 0,00

Condição de Pagamento: A VISTA ANTECIPADO
Prazo de Entrega: SOB CONSULTA
Validade da Proposta: 03 DIAS

TRATA-SE DE UM PRODUTO DE ALTISSIMA DEMANDA NO QUAL O IMPORTADOR EXIGE O PAGAMENTO ANTECIPADO.
 APOS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO O PEDIDO É COLOCADO EM UMA FILA DE ESPERA QUE A PREVISÃO DE ENTREGA É
 20 DE MAIO. CONTAMOS COM A COMPREENSÃO DE TODOS.

ROSELY / SERGIO
 31 3241 6909
 vendas2@qualissaude.com.br

Handwritten notes:
 3150,00
 120-00
 120-00



DISTRIBUIDORA LTDA - EPP



ORÇAMENTO

À Prefeitura municipal de Jequitibá/MG

3.100,00

<u>Item</u>	<u>Descrição/Característica/Complemento</u>	<u>Und.</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Valor Unit</u>	<u>Valor Total</u>
01	VENTILADOR PULMONAR Especificações do Monitor de Ventilação . volume corrente (ml) – 20 a 2600; . volume minuto (l) – 0,1 a 50; . frequência respiratória (rpm) – 1 a 180; . pressão inspiratória máxima (cmH2O) - - 30 a120; . pressão inspiratória de platô (cmH2O) – 30 a 120 . pressão no final da expiração (peep)(cmH2O) – 30 a 120 Pressão inspiratorio média (cm/H2O) – 30 A 120 . Complacencia pulmonar estática (ml/cmH2O) – 1,00 A 100,00 . Complacencia pulmonar dinâmica (ml/cmH2O) – 1,00 A 100,00 Resistência das vias Aéreas (cm/H20/min) – 1,0 a 100,0 Tempo inspiratório (S) – 00,1 A 20; Relação i:e 6:1 a 1:10 FIO2 % - 14 A 100; PRESSÃO INTRINSECA NO FINAL DA EXPIRAÇÃO	UN	01	78.900,00	78.900,00
03	MONITOR DE VIDEO Registro na Anvisa: 80393910019 Monitor Multiparamétrico G3A - Eletrocardiografia ECG - Temperatura 02 canais simultâneos - Oximetria SPO2 Digital para baixa perfusão com curva plestimográfica - Pressão arterial não invasiva NIPB programável - Pressão arterial IBP invasiva 2 ou 4 canais (opcional) - Taxa respiração com sonda nasal - Taxa respiração por Impedância Respiratória Torácica	UN	01	39.650,00	39.650,00



DISTRIBUIDORA LTDA - EPP



Medição da frequência de pulso Medição do índice de perfusão Configurável para pacientes adulto, pediátrico e neonatal Tela LCD 320x240 e tela de LED Comunicação bidirecional com Central de Monitoramento Revisão de tendências gráficas e numéricas tabulares de até 100 horas de dados de tendência Alarmes funcionais para sensor solto, bateria fraca, rede, etc.				
---	--	--	--	--

Handwritten signature or initials.

Valor total: R\$141.150,00 (Cento e Quarenta e Um mil e Cento e Cinquenta reais)

ITEM CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL

DATA DO ORÇAMENTO: 12/05/2020

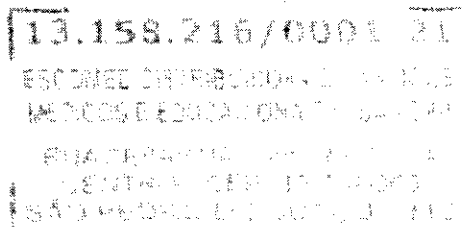
VALIDADE DA COTAÇÃO: 3 DIAS

PAGAMENTO: APÓS ENTREGA E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

GARANTIA DE UM ANO

MONTAGEM DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO A ENCARGO DE NOSSA EQUIPE

Handwritten signature.
Folha 01/01



	<ul style="list-style-type: none"> - Capnografia EtCO2 (opcional) - Débito Cardíaco (opcional) - Analisador de Arritmia Incorporado - Calculador de medicamentos incorporado - Gases Anestésicos - Índice de Consciência e Sedação - Anestesia Profunda - Tela em TFT LCD (cristal líquido) colorido - 15 polegadas - Apresentação de até 8 formas de onda simultâneas, e dos valores numéricos medidos. - Alarme visual e audível programável para todos os parâmetros monitorados - Impressora térmica incorporada (opcional) - Possibilidade de comunicação com o sistema de gerenciamento através de Conexão sem fio tipo wireless. (opcional) - 360 horas de armazenamento de dados (tendência) - Proteção para uso simultâneo com desfibrilador - Bateria embutida recarregável de alta energia (duas Horas mínimo) - Programável para uso adulto, pediátrico, neonatal - Central de Monitorização com ou sem fio. 				
03	<p style="text-align: right;"><i>maida</i></p> <p>COVID-19 IgG/IgM ECO Teste</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19 • Sensibilidade (IgG + IgM) com pelo menos 7 dias de início dos sintomas: 96,5% • Sensibilidade (IgG + IgM) com menos de 7 dias de início dos sintomas: 78,79% • Sensibilidade (IgG + IgM) entre 7 e 14 dias de início dos sintomas: 92,86% • Sensibilidade (IgG + IgM) após 14 dias de início dos sintomas: 98,85% • Especificidade (IgG + IgM): 95% • Armazenamento: 2 a 30°C • Amostra: sangue total, soro ou plasma • Volume de Amostra: 10 uL para IgG e 10 uL para IgM • Tempo do Teste: 10-15 minutos (não ler após 15 minutos) • Validade: 24 meses 	UN	100,00	190,00	19.000,00
04	Oxímetro de mesa	UN	01	3.600,00	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de Aquisição de testes rápidos para o COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.



ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não detém de nenhum tipo de insumo para realizar o teste caso seja necessária a avaliação de algum paciente.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos testes rápidos se tonam extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigêntes.

Jequitibá/MG, 18 de Junho de 2020

Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000160 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 15/06/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000208 - MATERIAL DE LABORATÓRIO

Item	Unidade	Quantidade	QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI		ECO DIAGNOSTICA LTDA		ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	CX	10,0000	2.520,0000	25.200,0000	2.500,0000	25.000,0000	3.800,0000	38.000,0000	2.680,0000

037797 - TESTES RÁPIDOS COVID-19 TESTE KIT COM 20 TESTES

Especificação:

Valor Total dos Fornecedores 25.200,0000 25.000,0000 38.000,0000

Observações: MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS EM PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EM PACIENTES SUSPEITOS ATENDIDOS NESSE MUNICIPIO. ESSA COMPRA SE FAZ NECESSARIA PELA EXISTENCIA DA PANDEMIA GRAVE DE CORONAVÍRUS QUE ESTAMOS VIVENDO NO PAIS, ESTADOS E CIDADES VIZINHAS. OS TESTES SERÃO REALIZADOS, VISANDO MONITORAR E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS EM NOSSO MUNICIPIO. DECRETO N°. 021/2020 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO O CORONA VIRUS - COVID - 19

Item	Unidade	Quantidade	CLALMEDI.COM E REPRESENTACAO		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	
00001	CX	10,0000	1.900,0000	19.000,0000	2.680,0000

037797 - TESTES RÁPIDOS COVID-19 TESTE KIT COM 20 TESTES

Especificação:

Valor Total dos Fornecedores 19.000,0000 0,0000 0,0000

Observações: MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS EM PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EM PACIENTES SUSPEITOS ATENDIDOS NESSE MUNICIPIO. ESSA COMPRA SE FAZ NECESSARIA PELA EXISTENCIA DA PANDEMIA GRAVE DE CORONAVÍRUS QUE ESTAMOS VIVENDO NO PAIS, ESTADOS E CIDADES VIZINHAS. OS TESTES SERÃO REALIZADOS, VISANDO MONITORAR E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS EM NOSSO MUNICIPIO. DECRETO N°. 021/2020 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO O CORONA VIRUS - COVID - 19





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RIBEIRÃO DAS NEVES



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLALMEDI COMERCIO E REPRES LTDA
CNPJ: 11.819.288/0001-47

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Março de 2020 às 11:33

RIBEIRÃO DAS NEVES, 03 de Março de 2020 às 11:33

Código de Autenticação: 2003-0311-3323-0997-1698

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.819.288/0001-47

Razão Social: CLALMEDI COM REPRESENTACAO LTDA

Endereço: R JOSE PEDRO PEREIRA 76 LOJA 01 / CENTRO / RIBEIRAO DAS NEVES /
MG / 33805-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030601382434235480

Informação obtida em 05/05/2020 08:19:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.314.609/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo

Nº.: 09636/2020

Tipo de Certidão: **PLENA**

Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

Nome Contribuinte: **CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA - ME**
CPF/CNPJ: **11819288000147**
Endereço do Contribuinte: **Rua JOSE PEDRO PEREIRA, 76 - A - SAO PEDRO - RIBEIRÃO DAS NEVES - 33.805-480 - MG**

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administrativo nº (...), que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**; que até a presente data, em nome de "**CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA - ME**" relativo aos tributos:

1. **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano e **TSU** - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município;
2. **Taxas de Serviços Diversos e Multas Infracionais**;
3. **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / **TFF** - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. **ITBI** - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. **Divida Ativa**.
- 6.

consta débitos devidamente parcelados e com o pagamento das parcelas em dia.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>

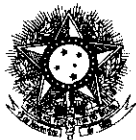
RIBEIRÃO DAS NEVES, 6 de Abril de 2020.

Autenticidade: {0881BC0F-99DD-4D80-99B3-C43047258270}

Qualquer rasura invalida a certidão

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 05/06/2020.

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES
Rua Ari Telxela da Costa, 1100 - Savassi - RIBEIRÃO DAS NEVES - 33.880-630 - MG - Telefone: (31) 3267-7000
CIDADANIA FISCAL - mantenha seus impostos em dia. Melhorias para a cidade, benefícios e resultados para você!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.819.288/0001-47

Certidão nº: 8972962/2020

Expedição: 16/04/2020, às 08:55:02

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.819.288/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 11.819.288/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:46 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: **8393.9C8D.6E84.D4F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COVID-19 IgG/IgM ECO Teste Rápido

INTRODUÇÃO

A doença infecciosa viral associada ao novo coronavírus (COVID- 19) foi descrita na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, em dezembro de 2019. Em janeiro de 2020 foi descoberto seu agente causador, um novo coronavírus, semelhante ao vírus da síndrome respiratória aguda grave, descrita em 2003. Devido a esta semelhança, recebeu o nome de SARS-CoV-2 (do inglês, Severe Acute Respiratory Syndrome - Coronavirus 2). É uma infecção que só foi encontrada em seres humanos há menos de 6 meses, e portanto, todos os testes diagnósticos desenvolvidos estão recentemente disponíveis para uso. (1)

Existem pelos menos outros quatro coronavírus encontrados em seres humanos (HKU, NL63, 229, OC43), que causam principalmente infecções respiratórias, em geral de vias aéreas superiores e já estavam presentes nas diferentes regiões do mundo. Além destes agentes, existe o MERS – CoV (do inglês, *Middle East Respiratory Syndrome - Coronavirus*), causador de quadros graves em países da península arábica, mas que felizmente nunca saiu de lá. E, finalmente, o SARS-CoV-1, que causou quadros graves de infecções respiratórias em 2003 na China e outros países da Ásia. Foram encontrados também casos na Oceania, Europa e América do Norte, mas este vírus não conseguiu estabelecer transmissão sustentada entre seres humanos ao contrário do SARS-CoV-2. Alguns destes vírus podem potencialmente originar resultados falso positivos nos testes imunológicos para detecção da COVID- 19. (2)

Inicialmente, é importante lembrar alguns dos parâmetros que são determinados quando um teste diagnóstico é desenvolvido: sensibilidade, especificidade, valor preditivo negativo e valor preditivo positivo. Sensibilidade é a porcentagem do número de casos associados à doença que são detectados pelo teste aplicado. Especificidade é a capacidade do teste em detectar apenas os casos associados com a doença, i.e., de diagnosticar corretamente os indivíduos saudáveis. Valor preditivo positivo é a porcentagem de infectados identificados pelo teste do total de indivíduos com teste positivo. Valor preditivo negativo é a porcentagem de indivíduos com resultado negativo, que não têm a doença. Outros parâmetros importantes a serem determinados são a precisão e a exatidão, que correspondem à capacidade dos testes reproduzirem resultados semelhantes e reais. (3)

A determinação destes parâmetros é fundamental na aprovação dos testes. Porém, é importante ressaltar que em uma doença descrita tão recentemente, pode haver dificuldade na definição dos casos verdadeiramente infectados pelo novo coronavírus. Esta definição depende não só de marcadores sorológicos

e moleculares, como também dos dados clínicos e exames de imagem, como, por exemplo, exames de tomografia computadorizada de pulmões, com lesões em vidro fosco, que na presença de dados clínicos e epidemiológicos sugestivos são fortemente indicativos de infecção por SARS-CoV-2. (4)

OBJETIVO

Analisar acurácia do teste **COVID-19 IgG/IgM ECO Teste Rápido** utilizado na investigação diagnóstica laboratorial desta doença.

MATERIAIS E MÉTODO

Para a validação do teste, realizamos a análise de soro dos pacientes, coletado para o estudo ou retirados da soroteca do Laboratório do Laboratório Clínico do Hospital Israelita Albert Einstein.

Foi utilizado 66 amostras de pacientes provenientes do Hospital Hospital Israelita Albert Einstein.

Para a seleção dos soros com possível resultado positivo, o critério utilizado foi:

- Presença de sintomas respiratórios na história clínica, analisada em prontuário
- Presença de PCR Real Time COVID-19 positivo
- Soro de período superior a 10 dias após o início dos sintomas

Para a seleção dos soros verdadeiros negativos utilizamos 20 amostras de soro armazenadas -20°C de novembro de 2019, período antes da pandemia no Brasil, todas negativas para: Sorologia para HIV, Sorologia para HCV, AgHBs e Anti-HBcTotal.

- Ausência de sintomas respiratórios na história clínica, analisada em prontuário
- RT-PCR Real Time COVID-19 em swab naso/orofaríngeo não realizada nestas amostras de 2019
- Amostras comparadas com outros testes sorológicos com alta especificidade, garantindo veracidade da negatividade dos anticorpos IgG e IgM contra SARS-Cov2/COVID19.

As amostras foram qualificadas em positivas e negativas, para IgM e/ou IgG, para validarmos o teste.

RESULTADOS

Segue abaixo a tabela de resultado encontrados nos testes realizados:

Tabela 1 – Dados da validação do teste COVID-19 IgG/IgM ECO Teste Rápido (LOT 202004011; VAL 03/09/2020).

AMOSTRA	TEMPO DESDE DATA INÍCIO SINTOMAS	RESULTADO PCR PARA COVID	ECO IgG 2 GER	ECO IgM 2 GER	ECO IgG + IgM 2 GER
1	12	Detectado	RF	RF	R
2	12	Detectado	R	R	R
3	12	Detectado	R	RF	R
4	13	Detectado	R	R	R
5	13	Detectado	R	R	R
6	15	Detectado	R	R	R
7	15	Detectado	RF	RF	R
8	16	Detectado	R	R	R
9	17	Detectado	RF	NR	R
10	18	Detectado	R	R	R
11	18	Detectado	RF	RF	R
12	18	Detectado	R	RF	R
13	20	Detectado	R	R	R
14	20	Detectado	RF	RF	R
15	21	Detectado	R	R	R
16	21	Detectado	RF	RF	R
17	22	Detectado	R	R	R
18	22	Detectado	R	R	R
19	23	Detectado	NR	R	R
20	23	Detectado	RF	NR	R
21	24	Detectado	R	R	R
22	25	Detectado	R	R	R
23	25	Detectado	RF	R	R
24	26	Detectado	R	R	R
25	26	Detectado	R	R	R
26	28	Detectado	R	R	R
27	29	Detectado	RF	RF	R
28	68	Detectado	R	R	R
29	> 20	Detectado	R	R	R
30	>20	Detectado	NR	NR	NR
31	>20	Detectado	RF	NR	R
32	22	Detectado	R	NR	R
33	34	Detectado	RF	NR	R
34	38	Detectado	RF	NR	R
35	25	Detectado	R	NR	R
36	20	Detectado	R	NR	R
37	22	Detectado	RF	NR	R
38	20	Detectado	R	RF	R
39	20	Detectado	R	RF	R
40	32	Detectado	R	RF	R
41	33	Detectado	R	RF	R
42	31	Detectado	R	RF	R
43	33	Detectado	R	NR	R
44	28	Detectado	R	RF	R
45	29	Detectado	R	RF	R
46	27	Detectado	R	RF	R
47		Pré pandemia	NR	NR	NR
48		Pré pandemia	RF	NR	R
49		Pré pandemia	NR	NR	NR
50		Pré pandemia	NR	NR	NR
51		Pré pandemia	NR	NR	NR
52		Pré pandemia	NR	NR	NR
53		Pré pandemia	NR	NR	NR
54		Pré pandemia	NR	NR	NR
55		Pré pandemia	NR	RF	R
56		Pré pandemia	NR	NR	NR
57		Pré pandemia	NR	NR	NR
58		Pré pandemia	NR	NR	NR
59		Pré pandemia	NR	RF	R
60		Pré pandemia	NR	NR	NR
61		Pré pandemia	NR	NR	NR
62		Pré pandemia	NR	NR	NR
63		Pré pandemia	NR	NR	NR
64		Pré pandemia	NR	R	R
65		Pré pandemia	NR	RF	R
66		Pré pandemia	NR	NR	NR

ANÁLISE:

Sensibilidade: a sensibilidade de um teste é a proporção de indivíduos com teste positivo na população em estudo e que possuem a doença $[VP/(VP+FN)]$.

Sensibilidade do Teste IgG isolado a partir do 10 dia = 95,6%

Sensibilidade do Teste IgM isolado a partir do 10 dia = 76,0%

Sensibilidade do Teste IgM + IgG a partir do 10 dia = 97,8%

Especificidade: a especificidade de um teste é a proporção de indivíduos com teste negativo na população em estudo e que não possuem a doença $[VN/(VN+FP)]$.

Especificidade do Teste IgG isolado a partir do 10 dia = 95,0%

Especificidade do Teste IgM isolado a partir do 10 dia = 80,0%

Especificidade do Teste IgM + IgG a partir do 10 dia = 75,0%

Tabela 2 – Análise Estatística para Anticorpo IgG Anti-SARS-Cov-2/COVID19.

- Ac/Ag: IgG
- Observações: MAIOR 10 DIAS SINTOMAS - TESTE RÁPIDO IgG ECO

PADRÃO				
		Positivo	Negativo	
TESTE	Positivo	44	1	45
	Negativo	2	19	21
		46	20	66

Sens	95,6522
Esp	95
VPP	97,7778
VPN	90,4762
Acurácia	0,95455

Dias de sintomas	> 10 dias
RVerPos	19,1304
RVerNeg	0,04577
RProbDiagn	418

Tabela 3 – Análise Estatística para Anticorpo IgM Anti-SARS-Cov-2/COVID19.

- Ac/Ag: IgM
- Observações: MAIOR 10 DIAS SINTOMAS - TESTE RÁPIDO IgM ECO

PADRÃO					
		Positivo	Negativo		
TESTE	Positivo	35	4	39	
	Negativo	11	16	27	
		46	20	66	

Sens	76,087	Dias de sintomas	> 10 dias
Esp	80		
VPP	89,7436	RVerPos	3,80435
VPN	59,2593	RVerNeg	0,29891
Acurácia	0,77273	RProbDiagn	12,7273

Tabela 4 – Análise Estatística para Anticorpo IgM Anti-SARS-Cov-2/COVID19.

- Ac/Ag: IgM+IgG
- Observações: MAIOR 10 DIAS SINTOMAS - TESTE RÁPIDO IgM + IGG ECO

PADRÃO					
		Positivo	Negativo		
TESTE	Positivo	45	5	50	
	Negativo	1	15	16	
		46	20	66	

Sens	97,8261	Dias de sintomas	> 10 dias
Esp	75		
VPP	90	RVerPos	3,91304
VPN	93,75	RVerNeg	0,02899
Acurácia	0,90909	RProbDiagn	135

Dados do Fabricante: ECO Diagnóstica LTDA. Avenida Amarante Ribeiro de Castro, 551, Oliveira – Corinto – MG - CEP: 39.200-000 CNPJ 14.633.154/0002-06 - Autorização do MS nº 8.09548-8 - Farmacêutico Resp. Técnico: Vinícius Silva Pereira CRF-MG: 19.800 - Tel.: +55 31 36532025. contato@ecodiagnostica.com.br – www.ecodiagnostica.com.br Reg. MS. 80954880132 | Edição: 001/2020, aprovada em 06/03/2020.

CONCLUSÃO

O teste **COVID-19 IgG/IgM ECO Teste Rápido**, com método de imunocromatografia, apresentou ótimo desempenho metodológico, estando validado para uso na rotina laboratorial.

Referências:

1. Zhu N, Zhang D, Wang W, Li X, Yang B, Song J, Zhao X, Huang B, Shi W, Lu R, Niu P, Zhan F, Ma X, Wang D, Xu W, Wu G, Gao GF, Tan W; China Novel Coronavirus Investigating and Research Team. A Novel Coronavirus from Patients with Pneumonia in China, 2019. *N Engl J Med.* 2020 Feb 20;382(8):727-733 doi: 10.1056/NEJMoa2001017.
2. Loeffelholz MJ1, Tang YW2. Laboratory diagnosis of emerging human coronavirus infections - the state of the art. *Emerg Microbes Infect.* 2020 Dec;9(1):747-756 doi: 10.1080/22221751.2020.1745095
3. Kawamura T. Interpretação de um Teste sob a Visão Epidemiológica. Eficiência de um Teste. *Arq Bras Cardiol.* 2002 Oct;79(4):437-41. DOI: 10.1590/s0066-782x2002001300015
4. Xie X, Zhong Z, Zhao W, Zheng C, Wang F, Liu J. Chest CT for Typical 2019-nCoV Pneumonia: Relationship to Negative RT-PCR Testing. *Radiology.* 2020 Feb 12:200343. doi: 10.1148/radiol.2020200343



SARS-CoV-2 ECO Detect

[Metodologia RT-PCR]

Registro MS: em fase de registro

A transmissão entre seres humanos de SARS-CoV-2 foi confirmada mesmo em um período de incubação sem sintomas, com o vírus causando doenças respiratórias graves, similar a aquelas por SARS-CoV. Embora a pneumonia seja a principal doença associada, alguns pacientes desenvolvem casos mais graves de pneumonia, edema pulmonar, síndrome respiratória aguda, falência múltipla de órgãos e até a morte.

O Centro de Prevenção e Controle de Doenças (CDC) acredita que os sintomas da infecção por SARS-CoV-2 podem aparecer em apenas 2 dias ou em até 14 dias após exposição, sendo mais comuns febre, tosse, mialgia e dispneia. Sintomas menos frequentes são dor de garganta, dor de cabeça, diarreia e vômitos. Até então, homens de idade avançada com comorbidades aparentam ser os mais afetados.

O diagnóstico de SARS-CoV-2 é realizado identificando precocemente causas de pneumonia com a detecção por sequenciamento de nova geração ou métodos de RT-PCR. Diversos ensaios que detectam SARS-CoV-2 estão disponíveis, como do CDC da China (genes alvo: ORF1ab e N), Charité, na Alemanha (genes alvo: RdRp, E e N) ou do CDC dos Estados Unidos (genes alvo: três iniciadores N e RdRp).



Kit one step pronto para uso.



Transporte e armazenamento à temperatura ambiente (2-40°C).



Versátil. Possibilidade de analisar de 1 a 96 amostras por ensaio.



Alta sensibilidade, especificidade e reprodutibilidade.



Provedor dos insumos avaliado e validado de acordo com ISO 13485 e CE.



Compatível para utilização com os principais equipamentos do mercado.

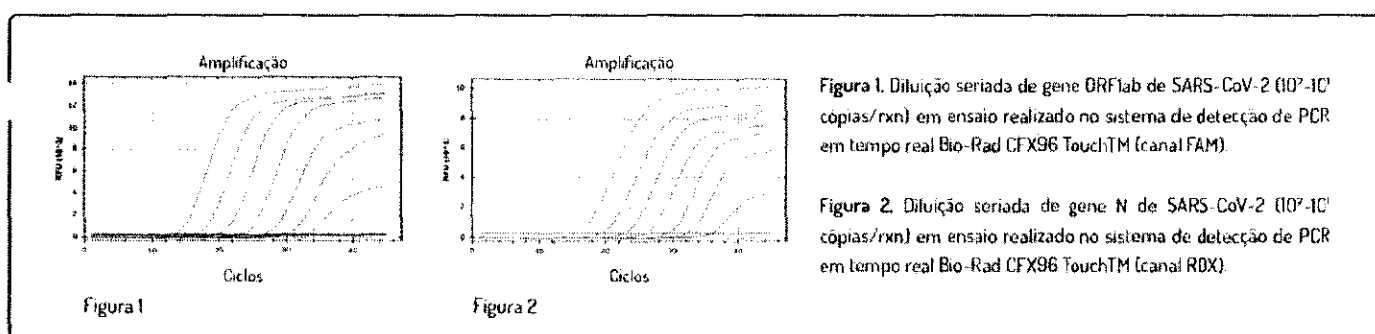
SARS-CoV-2 ECO Detect [Metodologia RT-PCR]

O SARS-CoV-2 ECO Detect foi projetado para identificação específica e diferenciação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em amostras respiratórias de pacientes com sinais e sintomas da doença do coronavírus (COVID-19).

O teste é pretendido para uso auxiliar no diagnóstico de SARS-CoV-2, juntamente a fatores de risco clínico-epidemiológicos. O RNA é extraído de amostras respiratórias, amplificado utilizando RT-PCR e detectado utilizando sondas fluorescentes específicas para SARS-CoV-2.

A detecção é feita em uma etapa em tempo real por transcriptase reversa (RT), em que a transcrição reversa e amplificação da sequência alvo específica ocorrem na mesma reação. O RNA isolado do alvo é transcrito gerando um DNA complementar (cDNA) pela RT, seguido da amplificação de uma região conservada dos genes ORF1ab e N de SARS-CoV-2, utilizando iniciadores específicos e uma sonda marcada com fluorescência.

O teste possui um limite de detecção ≥ 10 cópias de RNA por reação para os genes ORF1ab (Figura 1) e N (Figura 2).

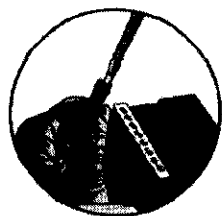


O SARS-CoV-2 ECO Detect possui em cada poço todos os componentes necessários para um ensaio de PCR em tempo real (iniciadores/sondas específicos, dNTPS, tampão, polimerase e transcriptase reversa) em formato estável, além de um controle interno para monitorar a inibição da PCR.

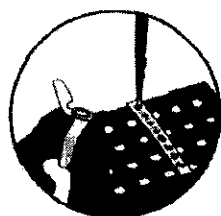
Para maiores informações e procedimentos do teste, leia as instruções de uso incluídas no produto.

Produto	Apresentação
SARS-CoV-2 ECO Detect	8, 16, 24, 32, 48 ou 96 poços

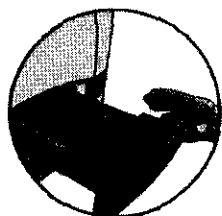
Procedimento



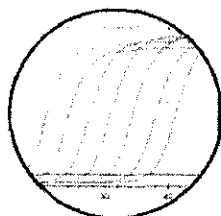
PASSO 1: Adicionar o tampão de reidratação em cada poço



PASSO 2: Adicionar amostra de RNA / Controle positivo / Controle negativo



PASSO 3: Colocar as tiras no Termociclador e executar o protocolo específico



PASSO 4: Interpretar os resultados



Incluso: Controle interno para cada reação e controles positivo e negativo.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 10/12/2014 12:27



14/808.094-4



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula Auxiliar do C
31208770858	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143628337228

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIBEIRAO DAS NEVES
Local

Nome: **ALETHEIA GULMANNES DE MELO PACHECO**
Assinatura: *[assinatura]*
Telefone de Contato: **(31) 2103-2600**

5 Dezembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência	<input type="checkbox"/> Processo deferido. F	<input type="checkbox"/> Processo indeferido.
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5440795
EM 12/01/2015
#CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA -ME#

PROTOCOLO: 14/808.094-4

AN1531883

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten note]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5440795 em 12/01/2015 da Empresa CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA -ME, Nire 31208770858 e protocolo 148080944 - 10/12/2014. Autenticação: AF2C24747882E58FCAF0E5843DF034F01F7B5086. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/808.094-4 e o código de segurança 45De Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



CLALMEDI COM E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALETHEIA GUIMARÃES DE MELO PACHECO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 08/10/1974, portadora da carteira de identidade nº MG-6.762.224, expedida pelo SSP/MG, CPF 026.025.066-05, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, à Rua Manoel Venâncio Martins, 111, apto 202, Bairro Palmares, CEP 31.155-700, e **CLAUDIANE RODRIGUES MOREIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 29/09/1980, portadora da carteira de identidade nº MG-16.096.751, expedida pela SSP/MG, CPF 054.830.286-35, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, à Av. Menelick de Carvalho, 1018, Bairro Flávio Marques Lisboa, CEP 30.624-000; resolvem alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada **CLALMEDI COM E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.**, registrada na JUCEMG sob número 3120877085-8, em 14/04/2010, e no CNPJ sob número 11.819.288/0001-47, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. Os sócios deliberam em alterar o endereço da sociedade que neste ato passa a ser na **Rua Jose Pedro Pereira, 76, A, Bairro São Pedro, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.805-480.**
2. A sócia **ALETHEIA GUIMARÃES DE MELO PACHECO**, já qualificada acima, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 26.656,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais) a sócia ora admitida **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PADUA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 08/12/1971, portadora da carteira de identidade nº MG-5.991.435, expedida pela SSP/MG e CPF 864.970.146-91, residente e domiciliada à Rua Antônio Pinto Lana, 44, Bairro Europa, Contagem/MG, CEP 32.043-045.
3. A sócia **CLAUDIANE RODRIGUES MOREIRA**, já qualificada acima, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 26.672,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e dois reais) a sócia **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PADUA**, já qualificada acima.
4. Consolidar o contrato social como adiante transcrito:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLALMEDI COM E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

ALETHEIA GUIMARÃES DE MELO PACHECO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 08/10/1974, portadora da carteira de identidade nº MG-6.762.224, expedida pelo SSP/MG, CPF 026.025.066-05, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, à Rua Manoel Venâncio Martins, 111, apto 202, Bairro Palmares, CEP 31.155-700;

Assine aqui



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5440795 em 12/01/2015 da Empresa CLALMEDI COM E REPRESENTAÇÃO LTDA -ME, Nire 31208770858 e protocolo 148080944 - 10/12/2014. Autenticação: AF2C24747882E58FCAF0E5843DF034F01F7B5086. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/808.094-4 e o código de segurança 45De Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Assine aqui
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



CLAUDIANE RODRIGUES MOREIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29/09/1980, portadora da carteira de identidade nº MG-16.096.751, expedida pela SSP/MG, CPF 054.830.286-35, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, à Av. Menelick de Carvalho, 1018, Bairro Flávio Marques Lisboa, CEP 30.624-000 e **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PADUA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 08/12/1971, portadora da carteira de identidade nº MG-5.991.435, expedida pela SSP/MG e CPF 864.970.146-91, residente e domiciliada à Rua Antônio Pinto Lana, 44, Bairro Europa, Contagem/MG, CEP 32.043-045, resolvem consolidar o contrato social da sociedade empresária **CLALMEDI COM E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.**, registrada na JUCEMG sob número 3120877085-8, em 14/04/2010, e no CNPJ sob número 11.819.288/0001-47, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

A sociedade é empresária limitada e girará sob a denominação social de **CLALMEDI COM E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.**, com sede a Rua Jose Pedro Pereira, 76, A, Bairro São Pedro, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.805-480, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional. A sociedade tem foro na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto: **Comércio atacadista, varejista, importação e exportação de material médico hospitalar.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO: O capital social é da importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), divididos em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ALETHEIA GUIMARÃES DE MELO PACHECO	53.344 Quotas	33,34%	R\$ 53.344,00
CLAUDIANE RODRIGUES MOREIRA	53.328 Quotas	33,33%	R\$ 53.328,00
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PADUA	53.328 Quotas	33,33%	R\$ 53.328,00
Totais	160.000 Quotas	100%	R\$160.000,00

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:


A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do CC / 2002);

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e a data do início das atividades dar-se-á na data da assinatura deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que assinarão individualmente, e se incumbirão de todas as operações e representarão à sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Fica, no entanto,







vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como na concessão de aval quotas ou fiança a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os sócios declaram que não desejam fazer retirada Pró-Labore, em decorrência de já possuírem outros meios de subsistência.

Parágrafo Segundo - Os quotistas e procuradores da sociedade ficam proibidos de firmar atos (avais endossos e \ ou quaisquer garantias) que envolvam o nome da sociedade, senão em benefício desta e inerente ao seu objeto social.

Parágrafo Terceiro - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresarial, conforme art. 1.011, parágrafo 1º, CC / 2002.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá, em ato separado, designar Diretores e Administradores para fins de rerepresentá-la ativa e passivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Nenhum quotista poderá vender ou de outro modo transferir todas ou quaisquer de suas quotas para terceiros, sem antes oferece-las ao outro quotista, que terá direito de preferência para adquiri-las.

Parágrafo Único - O quotista que pretender ceder, transferir ou dispor de todas suas quotas, deverá apresentar oferta escrita ao outro quotista, contendo os termos e condições da oferta. Esta será válida por trinta dias e findo este prazo, sem aceitação, as quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas a terceiros;

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS:

O exercício social abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

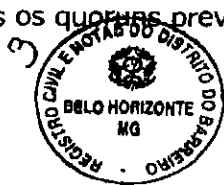
Parágrafo Primeiro - Poderão ser levantados balanços intermediários, a critério dos sócios, inclusive com distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Nas deliberações sociais serão observados os quóruns previstos no artigo 1.076 do Novo Código Civil Brasileiro;



Marinely de Paula Bomfim
MARINELY



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5440795 em 12/01/2015 da Empresa CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA -ME, Nire 31208770858 e protocolo 148080944 - 10/12/2014. Autenticação: AF2C24747882E58FCFAF0E5843DF034F01F7B5086. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/808.094-4 e o código de segurança 45De Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/6

CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO E AFASTAMENTO DOS QUOTISTAS:

No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, deverá ser nomeado um liquidante por resolução dos sócios. Em tal caso, os bens da sociedade serão utilizados para liquidar as obrigações sociais e o restante, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção do número de quotas de cada um.

Parágrafo Único - A morte ou incapacidade de qualquer quotista não resulta na dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com a automática e imediata transferência das quotas do quotista falecido ou incapaz, a uma ou mais pessoas, a menos que os quotistas restantes decidam liquidar a sociedade. O preço pagável ao quotista incapaz, sucessores do quotista falecido ou ao quotista excluído, será a parcela do patrimônio líquido da sociedade, proporcional às quotas de tal quotista, constante do último balanço levantado e será pago em seis parcelas mensais, a partir do segundo mês após ocorrer o fato, devendo todas as parcelas ser corrigidas monetariamente, pelo índice oficial do Governo Federal, que reflita a inflação do país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos sobre o presente contrato serão resolvidos com base no CC 2002.

E por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, em três (3) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bele Horizonte, 01 de outubro de 2014.

Aletheia Pacheco
ALETHEIA GUIMARÃES DE MELO
PACHECO

Claudiane Rodrigues Moreira
CLAUDIANE RODRIGUES MOREIRA

Maria da Conceição de Oliveira Padua
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
PADUA

Testemunhas:

Pedro Wagner Freire Magalhães
Pedro Wagner Freire Magalhães
CRC/MG 50.394

Guilherme Washington Leite
Guilherme Washington Leite
MG-14.771.286





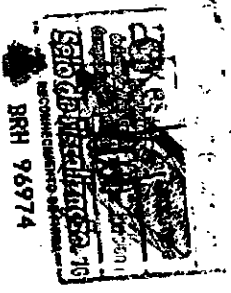
1.º OFÍCIO DE NOTAS T. FERREIRA
 Rua Antônio Miguel C. Neto, 72 - Rb. das Neves - MG

Reconheço por autêntica a(s) firma(s) do
Maria da Conceição de Oliveira Pádua

Ribeirão das Neves, 04 NOV 2014
 Em testemunho de verdade.

[Signature]

ESCREVENTE

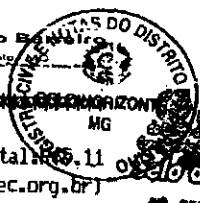


Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Belo Horizonte
 Rua José Brandão, 88 - Distrito do Baixo - CEP 30447-020 - Belo Horizonte

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) firma(s) abaixo:
 (BRX49994) CLAUDIANE RODRIGUES MOREIRA

Belo Horizonte, 26/11/2014 09:37:46 SILVIA 19420
 Tx.Fisca:R\$1,21 Emol:R\$3,68 Rcp:R\$0,22 Total:R\$5,11
 (sinal em www.censec.org.br)

[Signature]
 Alissonara Lessa Gonçalves - Escrevente



1.º OFÍCIO DE NOTAS T. FERREIRA
 Rua Antônio Miguel C. Neto, 72 - Rb. das Neves - MG

Reconheço a(s) firma(s) de ALINEIA GUIMARAES DE MELO PACHECO

Ribeirão das Neves, 27 NOV 2014
 Em testemunho de verdade.

[Signature]

TOSHIRO MAURO T. FERREIRA
 Escrevente

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BRX 3388 Emolumentos



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
RIBEIRÃO DAS NEVES



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLALMEDI COMERCIO E REPRES LTDA
CNPJ: 11.819.288/0001-47

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Março de 2020 às 11:33

RIBEIRÃO DAS NEVES, 03 de Março de 2020 às 11:33

Código de Autenticação: 2003-0311-3323-0997-1698

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/04/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/07/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001583086.00-31

CNPJ/CPF: 11.819.288/0001-47

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JOSE PEDRO PEREIRA

NÚMERO: 76

COMPLEMENTO: LETRA A,

BAIRRO: SAO PEDRO

CEP: 33805480

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: RIBEIRAO DAS NEVES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:202000395941263



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de teste rápido COVID-19**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.01.10.122.2106.1215.33903000 – Ficha: 820

Jequitibá/MG, 18 de Junho de 2020.


Helenice Jeber Machado
Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

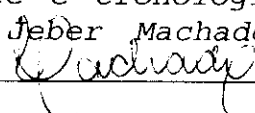
Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 18 de Junho de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório n.º 72/2020, Dispensa de Licitação n.º 33/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Helenice Jeber Machado, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo. 



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos e aeroportos;



VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 106/2019

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO INSTAURADA NAS MODALIDADES DO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para atuarem em licitação instaurada nas modalidades do art. 22 do mesmo diploma legal, na qualidade de integrantes titulares, os seguintes servidores: Presidente, **HELENICE JEBER MACHADO**, **DOUGLAS SOARES RODRIGUES**, 1º Secretário, **Vera Lúcia de Assis Pinheiro** 2ª Secretária.

Parágrafo único: Atuarão junto à Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de suplentes, os servidores: **Natália Ferreira Coelho** e **Darlan Begliomene Diniz Lima**.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – instaurar o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- II – expedir o edital regente dos processos licitatórios e submetê-lo à análise da assessoria jurídica, lotada no Setor de Licitações e Compras;
- III – providenciar a publicação do extrato do edital, convocando os interessados, bem como os demais atos da licitação em tempo hábil;
- IV – prestar informações aos interessados em geral e responder os eventuais questionamentos formulados, exceto as impugnações;
- V – receber os envelopes, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;
- VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do certame;
- VII – usar da faculdade prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



X – convocar, além dos suplentes, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Administração Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação e das propostas comerciais.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2019, e terá vigência de 12 (doze) meses.

Jequitibá/MG, 30 de Agosto de 2019.


HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 137/2010



Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 63 § 1º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

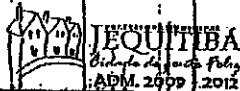
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, especialmente em relação às publicações descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 106/2008.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos da Lei Municipal nº 053/2006 de 20 de junho de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

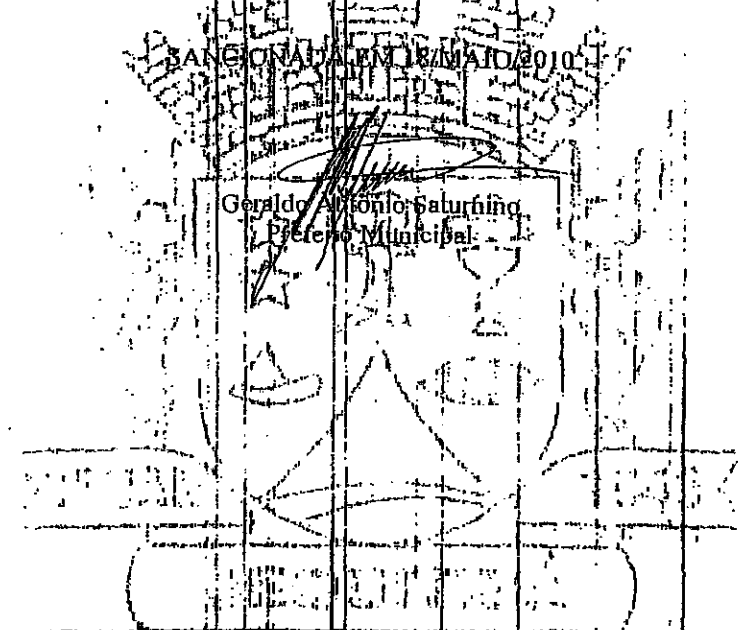
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG-17 de maio de 2010.

SANCCIONADA EM 18 MAIO 2010

Geraldo Afonso Saturnino
Prefeito Municipal



Certidão

Certifico que a Lei N° 134/2010
Foi publicada por afixação no local de costume,
conforme disposição legal, permanecendo afixada no
período de 18/06/2010 a 18/06/2010

Raimundo Ribeiro da Silva
Nome legível do servidor

Matrícula N° 00019-1



Av: Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - Centro - CEP: 35767-000 - Jequitibá - MG Telefax: (31) 3717-6222
www.jequitiba.mg.gov.br - E-mail: jequitib@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 220 /2013

Altera a Lei Municipal nº 137/2010 que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei Municipal nº 137/2010 o seguinte parágrafo:


"Parágrafo Único – Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008".

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 137/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 14 de maio de 2013.

SANCIONADA EM: 08/AGOSTO/2013


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Assim vivezemos e nos a gente

JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 039/2013

*ALTERA O DECRETO Nº 023/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 023/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A partir da vigência deste decreto, todos os atos normativos e administrativos do Município, sejam do Poder Executivo ou do Legislativo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM.

Parágrafo 1º - Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008.

Parágrafo 2º - O diário oficial eletrônico mencionado no caput deste artigo pode ser acessado gratuitamente no endereço eletrônico WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg, estando o mesmo em conformidade com o sistema de infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200/2001."

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 – centro
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 -- CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequitibá, 16 de setembro de 2013.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 157/2011.

Altera a Lei nº 106/2008, que autoriza afixação dos atos administrativos em geral de competência do Executivo Municipal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

Art. 1º - A Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Estabelece publicação por afixação, em local próprio, dos atos administrativos e normativos de competência do Poder Executivo e Legislativo.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

“Art. 1º - Os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município serão publicados por afixação, nos respectivos quadros de avisos, salvo aqueles que por força de lei específica devam ser publicados também em jornal específico.

§ 1º - Os atos publicados por afixação, nos termos desta lei, deverão permanecer afixados pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal período constar de *certidão* própria do órgão responsável pela publicação.

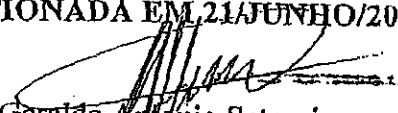
§ 2º - Fica mantida a forma de publicação estabelecida pela Lei Municipal nº 137/2010, regulamentada pelo Decreto 023/2010 sem prejuízo da publicação tratada por esta lei.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam convalidadas todas as publicações de atos normativos feitas desde a vigência da Lei nº 106/2008.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jequitibá, 17 de junho de 2011.

SANCIONADA EM 21/JUNHO/2011.


Geraldo Antonio Saturnino
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - centro
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 - CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

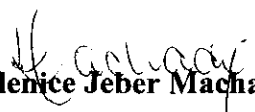


MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 EM CARATER EMERGENCIAL CONFORME PRECONIZA A LEI 13.979/2020.

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual aquisição de Teste Rápido COVID-19 em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 18 de Junho de 2020


Helenice Jeber Machado – Presidente da CPL


Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL


Vera Lucia de Assis Pinheiro - 2ª Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 72/2020, Dispensa de Licitação nº 33/2020, objetiva a Aquisição de Teste Rápido COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 18 de Junho de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal





Comunicação Externa nº: 120/2020

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: e-mail: amm@amm_mg.org.br
0xx (31) 2125-2400


Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

Publicação 01 = www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


Helenice Jeber Machado - Douglas Soares Rodrigues
Comissão Permanente de Licitações - CPL

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Clalmedi Comércio e Representação Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.819.288/0001-47, oriundo do Processo Licitatório nº 73/2020 - Dispensa nº 33/2020 - cujo objeto é a aquisição 10 unidades de Testes Rápidos - COVID-19 - KIT com 20 testes, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus - COVID - 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 18/06/2020 - Valor total: R\$ 19.000,00. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado- Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**
Horário 16:06

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Início Visualizar

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 19/06/2020
Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Tipo de Matéria: Demais Atos
Subtipo de Matéria: Dispensa
Número do ato: 120
Ano: 2020
Largura da Matéria: 9cm
Últ. Atualização: 18/06/2020 16:06 - Helenice Jeber Machado
Publicado por: Helenice Jeber Machado
Data da publicação: 18/06/2020 16:06
Layout da Matéria:

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 72/2020 - DISPENSA Nº:
33/2020

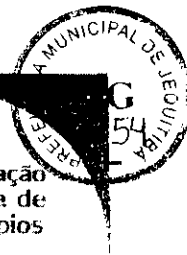
O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Clalmedj Comércio e Representação Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.819.288/0001-47, oriundo do Processo Licitatório nº 73/2020 - Dispensa nº 33/2020 - cujo objeto é a aquisição 10 unidades de Testes Rápidos - COVID-19 - KIT com 20 testes, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus - COVID - 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 18/06/2020 - Valor total: R\$ 19.000,00. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado- Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:2905E7B5

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR


Expediente

Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente - Julian Rezende Araújo Lacerda - Moema
1º Vice-Presidente - Rui Gomes Nogueira Ramos - Piracaba
2º Vice-Presidente - Maroni Viciuza da Silva Biazim - Campestre Fabriciano
3º Vice-Presidente - Leandro Ramos Santana - Ponto dos Volantes
1º Secretário - Rodrigo Aparecido Lopes - Andaraí
2º Secretário - Borcia Vieira de Queiroz - Guaiçabrasil
1º Tesoureiro - Geraldo Martins Godoy - Periquito
2º Tesoureiro - Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VÁLE DO PARANAÍBA - AMVA
**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº
04/2020, DISPENSA 04/2020**

Processo nº 04/2020, Dispensa 04/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis para o veículo a serviço do programa SIMC do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES no município de Ituiutaba-MG.

Empresa: Auto Posto Paulino e Filho Ltda, CNPJ nº 02.961.363/0001-19. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$ 6.298,00 (seis mil duzentos e noventa e oito reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 10 de junho de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente.

Publicação por:
 Bianca Christianes Dias
 Código Identificador: BAD2D5FD

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01/2020 SISTEMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 2180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia - MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges e através de sua Pregoeira Oficial, Bianca Dias, designado pelo ato administrativo nº 02/2020 de 05 de fevereiro de 2020, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimentos dos interessados **ASUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2020, para adequação do termo de referência. **OBJETO:** Aquisição de Luminárias para Iluminação Pública e Projetores com tecnologia LED para os Municípios Consorciados ao CIDES previstos no Edital, conforme detalhado no Termo de Referência. Informo que será divulgada nova data para realização no certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente. Informações complementares no portal Licitanet www.licitanet.com.br e no site do CIDES www.cidess.com.br. Maiores informações através do telefone 3213-2433 ou pelo e-mail cidess@cidess.com.br

Uberlândia, 18 de junho de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:
 Bianca Christianes Dias
 Código Identificador: 44D068DE

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 111/2020**

CISTM - Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 111/2020.
 Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Sudoeste de

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI**
ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO
**PROCESSO LICITATÓRIO: 17/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

Aos dezoito dias do mês de junho de 2020, às 09 horas, reuniram-se na sala de licitações da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba - AMEPI, a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, nomeados pela Portaria 016/2019, para a abertura do Processo Licitatório 17/2020 referente a Concorrência Pública 02/2020 do CONSMEPI, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, no âmbito dos municípios integrantes do CONSMEPI, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, cronograma e memorial descritivo, cronograma e memorial descritivo.** O instrumento convocatório, suas alterações e demais atos processuais foram devidamente publicados no Portal Oficial da AMEPI / CONSMEPI, no quadro de avisos e no Diário Oficial da AMM. A Presidente da Comissão iniciou a sessão identificando-se, apresentando a equipe de apoio e agradecendo a presença de todos. Iniciou-se o credenciamento com a presença das empresas: **KC ABREU AZEVEDO CASTRO - ME**, CNPJ: 24.295.837/0001-73, representada pelo Sr.º Ricardo Lacerda, CPF: 054.082.666-99; **TERRASA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 11.553.360/0001-37, representada pelo Sr.º Marcelo Silva Carvalho, CPF: 977.193.075-34. Em seguida foram abertos os envelopes de habilitação e vistados por todos os licitantes presentes. A sessão foi suspensa para avaliação da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, lavrando-se a presente ata, que uma vez lida e estando de acordo, será assinada pelos presentes.

Publicado por:
 Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
 Código Identificador: 127474C7



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 58/2020 - TOMADA DE
PREÇOS Nº: 07/2020 - HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICATÓRIA**

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA

O processo licitatório nº 58/2020, instaurado na modalidade Tomada de Preços nº 07/2020, objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FONTE LUMINOSA NA PRAÇA JK, conforme detalhado no edital regente do certame.**

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, **HOMOLOGO** o certame licitatório em comento e declarando o licitante proponente: **ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS EIRELI - EPP**, como vencedor do certame a ela **ADJUDICO** o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.

Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 18 de Junho de 2020

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:BF7AB91D

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 58/2020 - TOMADA DE
PREÇOS Nº: 07/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
33/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo nº: 33/2020, do licitante proponente: Acquafontes Piscinas e Fontes Luminosas Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.367.627/0001-00, oriundo do Processo Licitatório nº 58/2020 – Tomada de Preços nº 07/2020 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Fonte Luminosa na Praça JK - Jequitibá / MG - Assinatura – 18/06/2020 – Valor contratado: R\$ 29.889,00 - Vigência – 03 (três) meses. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 -- www.jequitiba.mg.gov.br

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:9B8F677F

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 66/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO
01/2020**

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 02/07/2020 (quinta-feira) as 08h30min acontecerá sessão pública

de licitação do Processo Licitatório nº 66/2020 - Pregão Eletrônico nº 01/2020. Cujos objetos são o **Registro de preços para eventual aquisição de material de construção.** Através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº 820467. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro – Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:ACIED5DD

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 72/2020 - DISPENSA Nº:
33/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Clalnedi Comércio e Representação Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.819.288/0001-47, oriundo do Processo Licitatório nº 73/2020 – Dispensa nº 33/2020 – cujo objeto é a aquisição 10 unidades de Testes Rápidos – COVID-19 – KIT com 20 testes, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 18/06/2020 – Valor total: R\$ 19.000,00. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 -- www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:2905E7B5



**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº. 06/2020**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 06/2020 –LAR SÃO JOSÉ
DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar destinado ao pagamento de mão-de-obra para reforma de refeitório dos residentes do Lar São José, conforme detalhado no Plano de trabalho, referente à Dispensa de Chamamento Público Nº. 07/2020.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Dotação Orçamentária: 08.244.0804.2046 -- 3.3.50.43.00 - FICHA 319, FONTE 1.29
Vigência: 18/06/2020 A 17/12/2020.

Data: 17/06/2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:B14119A6



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 3/06/2020
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000072 Data: 18/06/2020 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000033
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 021 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Fornecedor: CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	TESTES RÁPIDOS COVID-19 TESTE KIT COM 20 TESTES	10,0000	1.900,0000	19.000,0000	18/06/2020
Total do Fornecedor CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA				19.000,0000	
TOTAL DO PROCESSO 000072 / 2020				19.000,0000	
TOTAL GERAL				19.000,0000	





UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 19/06/2020 08:21:45
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000072/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000032

Data: 18/06/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Ficha	00820	EXECUTIVO
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	02.06	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.06.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19
Funcional Programatica:	10.122.2106.1215	Material de Consumo
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Transf. Rec SUS - Custeio
Fonte de Recurso:	2.59.00	

Valor da Reserva: 20.000,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 20.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº: 72/2020

FORMA: Dispensa

EDITAL: Nº 33/2020

OBJETO: Aquisição de Testes Rápidos Covid-19

I - RELATO

Na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submeteu, à apreciação deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, registrado sob o nº 72/2020, Edital nº 33/2020, cujo objeto é a aquisição de Testes Rápidos Covid-19 em caráter emergencial conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020. A referida aquisição destina-se a ações de combate ao Covid-19 no Município, em atendimento à requisição da Secretaria de Saúde.

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, que descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida (a aquisição se faz necessária, pois a Secretaria de Saúde não dispõe desses materiais e esse se faz necessário para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Após ser decretada situação de emergência da saúde pública no Município de Jequitibá (Decreto 021/2020), a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger todos os munícipes e servidores públicos do Município.

Ademais, os casos de infecção e morte pelo Covid-19 vêm aumentando diariamente no Brasil e também no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, a testagem e prevenção se fazem necessárias nesse cenário de emergência na saúde pública. Frise-se, ainda, a emergência máxima dessa contratação, dada a existência de casos suspeitos no Município de Jequitibá.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes. Houve, também, a devida informação da dotação orçamentária correspondente. Além disso, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito Municipal.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – ASPECTOS LEGAIS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

Preliminarmente, ressalte-se que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou econômica, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.

O presente Parecer Jurídico tem a estrita função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações iniciais, passamos aos aspectos legais do caso em questão.

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para aquisição de Testes Rápidos Covid-19, para ações de combate e prevenção ao Coronavírus no Município de Jequitibá. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV da Lei de Licitações e artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



1. A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
2. Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico.
3. A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
4. Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
5. Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente e gravoso;
6. Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que esta é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Saúde, que necessita realizar a aquisição de Testes Rápidos Covid-19 para atender à demanda do Município de Jequitibá.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Quanto ao tema, vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães em sua obra “Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” (Negócios Públicos, 2013, página 38):

“Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a situação do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação.”

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial, é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão expostos por sua condição.

Neste sentido, é válido o posicionamento do Ínclito Jurista Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos” (15ª Edição, Editora Dialética, 212, página 338):

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2007).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequência jurídicas.

Nesse sentido, é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

No que tange à definição de situação emergencial, podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

Portanto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá-MG, 18 de junho de 2020.

Christiane de Souza Matos
OAB/MG 93.870